



Governo do Distrito Federal
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde

Diretoria Executiva

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 09/2023 - FEPECS

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 09/2023 – FEPECS, que entre si celebram a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde (FEPECS) e a empresa JOSE LUIZ PINHEIRO DE AZEVEDO - ME., nos termos abaixo avençados. *A Minuta Contratual segue o Padrão previsto no Decreto nº 23.287/02, do Distrito Federal. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme previsto no Decreto Distrital nº 34.031/2012.*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

A **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04287092/0001-93, doravante denominada **CONCEDENTE**, com sede em BRASÍLIA-DF, no SMHN 03, Conjunto "A", Bloco "1", Edifício FEPECS, Asa Sul, CEP 70710-907, representada neste ato por **INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES**, brasileira, casada, farmacêutica, servidora pública, residente e domiciliada nesta Capital, nomeada pelo Decreto de 13 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 43-A, p. 17, de 13 de maio de 2021, na qualidade de Diretora Executiva da FEPECS, com delegação prevista no artigo 1º, inciso III, da Instrução/Fepecs nº 2, de 9 de fevereiro de 2011, e a empresa **JOSE LUIZ PINHEIRO DE AZEVEDO - ME**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ (MF) sob o nº 14.925.328/0001-23, NIRE n.º 5380030513-6, com sede no SETOR SEP/NORTE QUADRA 513 LOTE 2 E 3 TERREO PARTE 1, ASA NORTE - BRASÍLIA/DF – CEP 70.760-522, representada por **JOSE LUIZ PINHEIRO DE AZEVEDO**, empresário, na qualidade de proprietário, portador do RG nº 2.***.276 SSP/DDF e inscrito no CPF (MF) sob o nº ***.***.376-15, CNH n.º 00229846408, residente e domiciliado nesta, tendo em vista o constante do processo SEI-DF nº 00064-00004981/2022-51, resolvem firmar o presente Contrato de Concessão de Uso em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023 Doc. SEI-DF nº 122033867, Adjudicação Doc. SEI-DF nº 123927507, Homologação Doc. SEI-DF nº 123927671, Termo de Referência 4 Doc. SEI-DF nº 108744899 e da Proposta Doc. SEI-DF nº 123920048, bem como a disciplina da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, do Decreto Distrital nº 23.460/2002, do Decreto Distrital nº 40.205/2019 e os termos do Parecer Jurídico n.º 419/2020 - PGDF/PGCONS, e as recomendações do Parecer nº 818/2020 - PGCONS/PGDF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 - Este contrato tem por objeto a Concessão de uso de bem público com a finalidade específica a exploração do Comércio de Lanchonete, no Edifício-Sede da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS do Distrito Federal, Setor SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 01, Edifício FEPECS - Asa Norte, Brasília - DF, 70710-907.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESTINAÇÃO

4.1 - Concessão de uso de espaço físico que possui aproximadamente 57,57 m² (cinquenta e sete metros quadrados), destinado à exploração comercial, por conta e risco da futura concessionária, de serviços de lanchonete, compreendendo os serviços descritos no Termo de Referência 4 Doc. SEI-DF nº 108744899, contido no processo SEI-DF nº 00064-00004981/2022-51, que passa a fazer parte e se aplica ao presente ajuste, sem necessidade de transcrição.

4.1.1 - O Espaço físico possui ambiente todo reformado com as seguintes características e equipamentos:

4.1.1.1 - Paredes revestidas até o teto com azulejo na cor branca;

4.1.1.2 - Piso em granitina;

4.1.1.3 - Balcão em granito;

4.1.1.4 - Pia em aço inox com uma cuba;

4.1.1.5 - Mesa de trabalho em aço inox;

4.1.1.6 - Ponto de gás, P13;

4.1.1.7 - Porta de serviço para acesso externo, em madeira de 80cm de largura revestida em laminado melamínico;

4.1.1.8 - Porta e divisória em vidro temperado que separam a área da cozinha da área de atendimento ao público;

4.1.1.9 - Extintores de incêndio;

4.1.1.10 - Lavabo, saboneteira e papeleira;

4.1.1.11 - Instalação elétrica completa (luminárias, tomadas, interruptores);

4.1.1.12 - Planta baixa – Anexo II e fotos Anexo III ambos do Termo de Referência indicado na Cláusula segunda;

4.2 - A instalação da lanchonete possui propósitos sociais, isto é, atender aos servidores da FEPECS, alunos e aqueles que trabalham nas proximidades;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1 - Do Preço Público, Taxas e Insumos:

5.1.1 - A Concessionária pagará, mensalmente, a título de preço público pela ocupação do imóvel, o valor mensal de **R\$ 1.544,60 (mil quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos)**, Importância estabelecida em conformidade com a Ordem de Serviço nº 6, de 16 de janeiro de 2023 da Secretaria de Estado de Governo, DODF nº 17 de 24 de janeiro de 2023; que será depositado até o dia 15 (quinze) de cada mês, bem como os valores referentes ao consumo de água, energia elétrica, gás e demais insumos básicos a serem utilizados e fornecidos pela concedente, que serão depositados até o dia 15 (quinze) de cada mês, sempre em conta corrente da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS de nº 002.524-7, Agência 200 do Banco de Brasília S/A – BRB;

5.1.2 - O preço anual do contrato é de R\$ 18.535,20 (dezoito mil quinhentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), sendo seu valor global de R\$ 92.676,00 (noventa e dois mil seiscentos e setenta e seis reais);

5.2 - Do Preço do Cardápio Mínimo:

5.2.1 - O valor dos produtos a serem comercializados devem seguir o valor obtido pela Proposta Doc. SEI-DF nº 123920048 e conforme o cardápio mínimo a que se refere o Termo de Referência, ambos indicados na Cláusula Segunda deste contrato e serão pagos diretamente à Concessionária, à medida em que comercializados no balcão da lanchonete, no horário de 07h com término às 19h, funcionando de forma

ininterrupta nos dias úteis, podendo esse horário sofrer alterações de acordo com a necessidade da FEPECS e desde que acordado entre concedente e concessionária;

5.2.2 - O cardápio mínimo ofertado poderá, durante a vigência do presente Contrato, ser acrescido de outros itens ou substituídos os já indicados, mediante prévia autorização da FEPECS;

5.3 - Do reajuste dos valores praticados no contrato:

5.3.1 - Será admitido o reajuste dos preços da seguinte forma:

5.3.1.1 - O Preço público mensal de utilização fixado no subitem 5.1.1, deste contrato, será reajustado de acordo com ato emitido anualmente pela Secretaria de Estado de Governo, com atualização de preços praticados para ocupação de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços;

5.3.1.2 - Os preços dos produtos ofertados poderão sofrer reajuste, mediante solicitação da Contratada, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta indicada na Cláusula Segunda deste instrumento.

5.3.1.2.1 - O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura, nos termos do art. 57, § 3º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

7.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da Concessionária vencedora a prestação de garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do montante do Contrato para os doze meses, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94);

7.2 - O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas no Edital.

7.3 - A garantia poderá, a critério da FEPECS, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

7.4 - A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

7.5 - A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam;

7.6 - Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste contrato, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

8.1 - Disponibilizar o local para execução dos serviços, autorizando o livre acesso dos empregados da Concessionária;

- 8.2 - Informar sobre as normas internas de segurança e conduta, para cumprimento pelos empregados da Concessionária;
- 8.3 - Disponibilizar água, energia elétrica na área de uso, devendo ser de inteira responsabilidade da Concessionária o pagamento da respectiva fatura mensal;
- 8.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades que porventura sejam observadas nos serviços e sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Concessionária;
- 8.6 - Exigir da Concessionária a comprovação, mês a mês, do efetivo recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços e do preço público de ocupação;
- 8.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.8 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.9 - Notificar a Concessionária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.10 - Proporcionar todas as condições para que a Concessionária possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 8.11 - Solicitar à Concessionária os esclarecimentos que julgar necessários, quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas;
- 8.12 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou os equipamentos instalados que entender esteja em desacordo com as respectivas especificações, comunicando imediatamente à Concessionária as irregularidades constatadas;
- 8.13 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Concessionária.
- 8.14 - Além das obrigações estabelecidas nesse instrumento, regem a contratação todas as obrigações já estabelecidas do Edital indicado na Cláusula Segunda e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 9.1 - Iniciar as suas atividades, após assinatura do contrato, em no máximo 10 (dez) dias.
- 9.2 - Utilizar a área a ser locada, única e exclusivamente, para instalação de lanchonete, conforme previsto no Inciso III, Art. 12º do Decreto nº 3.725/01;
- 9.3 - Mobiliar o espaço da lanchonete com, no mínimo, os equipamentos e mobiliários especificados no Item 9.3, deste Termo de Referência;
- 9.4 - Equipar a lanchonete com utensílios em bom estado de uso e conservação, especificados no Item 9.4, em quantidade suficiente para a execução dos serviços, bem como produtos e materiais específicos, indispensáveis à limpeza e higienização do espaço;
- 9.5 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.6 - Apresentar, ao executor, comprovante de pagamento dos salários e recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes da atividade desenvolvida no imóvel, até o quinto dia útil do mês seguinte ao do vencimento;
- 9.7 - Fazer e manter, às suas expensas, durante a ocupação do imóvel, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário, o Distrito Federal;

9.8 - Entregar, mensalmente, ao executor do contrato, para os devidos fins o comprovante de recolhimento do preço público de ocupação, bem como do valor relativo ao rateio das despesas de energia elétrica, água e esgotos;

9.9 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.10 - Fornecer diariamente, no mínimo, os produtos especificados no Item 11 deste Termo de Referência, podendo acrescentar outros produtos e/ou suspender os produtos que não tiverem aceitação dos usuários, comunicando oficialmente à fiscalização do contrato;

9.11 - Apresentar à Contratante, sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.12 - Substituir, sempre que solicitado pela Contratante, qualquer empregado cuja, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados pela Contratante prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

9.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

9.14 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.15 - Manter a área locada no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação utilizando produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

9.16 - Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

9.17 - Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, de acordo com Lei 4.770 de 22 de fevereiro de 2012;

9.18 - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.19 - Cumprir todas as exigências dos órgãos de saúde, inclusive quanto aos exames de saúde de seus empregados;

9.20 - Proibir a manipulação de alimentos por funcionários que apresentem feridas, lesões, corte nas mãos e braços, bem como aqueles acometidos de gripe/resfriado;

9.21 - Apresentar a Contratante, sempre que solicitado, as cópias das carteiras de trabalho de seus empregados, devidamente assinadas, os comprovantes de pagamento de salário e benefícios e do recolhimento dos impostos obrigatórios de acordo com a legislação vigente:

9.21.1 - O prazo que a Contratada terá para a apresentação dos comprovantes será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da solicitação da Contratante.

9.22 - Os empregados da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a FEPECS, ficando sob sua responsabilidade todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência social, de acidentes de trabalho e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.23 - Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo executor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.24 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

- 9.25 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.26 - Responsabilizar-se, mensalmente, pelo recolhimento mensal do preço público de Utilização, conforme especificado no Item 4 deste Termo de Referência;
- 9.27 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.28 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.29 - Facilitar a fiscalização dos órgãos de Vigilância Sanitária no espaço locado, cientificando a Contratante do resultado das inspeções;
- 9.30 - Providenciar, junto aos órgãos competentes, as licenças, autorizações de funcionamento e alvarás, para o exercício de suas atividades;
- 9.31 - Apresentar preposto, aceito pela Administração, em até cinco dias após assinatura do contrato, para representação da Contratada;
- 9.32 - Manter quantidade suficiente de troco para atender prontamente aos usuários, não sendo permitida a emissão de vale-troco;
- 9.33 - Caberá a Concessionária contratar pessoal com a devida qualificação, a fim de garantir o bom nível dos serviços a serem prestados;
- 9.34 - A Concessionária deverá manter no seu quadro de pessoal um número suficiente de profissionais capacitados para possibilitar um perfeito e rápido atendimento aos usuários, dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência;
- 9.35 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato no que diz respeito ao cumprimento do objeto contratado;
- 9.36 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.37 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.38 - Realizar a imediata reparação de quaisquer danos verificados no imóvel decorrentes, direta ou indiretamente, de ato culposo seu ou de seus prepostos exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o Distrito Federal;
- 9.39 - Realizar as benfeitorias e adaptações que julgar necessárias para o funcionamento da lanchonete, sem repasse de qualquer custo à Contratante, mediante prévia autorização, ficando estas incorporadas ao imóvel, sem que assista à Contratada o direito de retenção ou indenização sob qualquer título;
- 9.40 - Submeter à aprovação do Distrito Federal os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;
- 9.41 - É vedado a Contratada o uso das dependências e das instalações para fins diversos aos do objeto do contrato, a sublocação parcial ou total e, ainda, a subcontratação para a execução da prestação dos serviços;
- 9.42 - Responsabilizar-se, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros;
- 9.43 - Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 9.44 - Além das obrigações estabelecidas nesse instrumento, regem a contratação todas as obrigações já estabelecidas do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO EXECUTOR DO CONTRATO

10.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do contrato e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Concedente, especialmente designados, na forma dos Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, devendo ainda:

10.1.1 - Aprovar a execução do fornecimento efetuado;

10.1.2 - Medir a eficiência dos atendimentos prestados e informar possíveis divergências;

10.1.3 - Zelar pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade dos técnicos da Concessionária durante a execução do contrato;

10.1.4 - Notificar, o mais cedo possível, todos os desvios de normalidade na execução do contrato;

10.1.5 - Comunicar a necessidade de aplicação de sanção, quando houver descumprimento contratual ou prejuízos quaisquer de responsabilidade da Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E ACEITE

11.1 - A execução dos serviços será iniciada no máximo em 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato;

11.2 - A FEPECS designará um servidor, do seu quadro de pessoal, para ser o executor do contrato, o qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, nos termos do inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que será responsável pela verificação do cumprimento das cláusulas contratuais, dentre outras, as seguintes:

11.2.1 - verificar a qualidade e validade dos produtos oferecidos;

11.2.2 - Observar se os preços cobrados encontram-se de acordo a tabela de preços constante da proposta da Concessionária, do cardápio mínimo sugerido no item 10.1 do Termo de Referência indicado na Cláusula Segunda;

11.2.3 - Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados;

11.2.4 - Exigir limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;

11.2.5 - verificar hábitos de higiene do pessoal da Concessionária;

11.2.6 - Fazer vistorias periódicas na lanchonete e no local de preparo dos lanches para fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene e conservação dos alimentos;

11.2.7 - Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização sanitária e anotar todas as queixas para serem examinadas;

11.2.8 - Aplicar as penalidades de sua competência e propor as que competirem às autoridades superiores;

11.2.9 - Fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene e conservação dos alimentos;

11.2.10 - Verificar a quantidade e qualificação dos empregados da Concessionária, solicitar nome e identificação do pessoal;

11.2.11 - O executor poderá, a qualquer tempo, solicitar a indicação e comprovação da procedência dos alimentos;

11.2.12 - O Executor terá acesso a qualquer hora a todos os locais onde os serviços es serem executados.

11.3 - Para fins de avaliação da qualidade dos serviços a serem prestados, bem como seu aceite, o executor do Contrato enviará mensalmente aos gestores, comunicação escrita, avaliando a qualidade da prestação dos serviços, apontando falhas se houver;

11.3.1 - O executor do Contrato irá promover semestralmente pesquisa de satisfação junto aos usuários da lanchonete para apurar o grau de satisfação relativo aos serviços prestados e fazer proposições

para a melhoria dos serviços, quando for o caso, utilizando o formulário especificado no ANEXO I deste Termo de Referência indicado na Cláusula Segunda;

11.3.1.1 - A pesquisa de satisfação deverá ser feita com no mínimo 30 (trinta) usuários, para avaliação com precisão dos itens a serem respondidos e nível de satisfação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1 - É vedado a Concessionária o uso das dependências e das instalações para fins diversos aos do objeto do contrato, a sublocação parcial ou total e, ainda, a subcontratação para a execução da prestação dos serviços;

12.2 - É vedado Cobrar preços maiores do que os fixados na lista aprovada, ou servir porções em quantidade/peso inferiores aos normais;

12.3 - É vedado a realização de qualquer tipo de comércio sem a emissão de cupom fiscal a todos os usuários, disponibilizando a opção de cadastramento de CPF, possibilitando o pagamento com cartão de crédito e débito, de pelo menos duas bandeiras distintas, sem acréscimo no valor cobrado;

12.4 - Não será permitido a fritura, por imersão ou por chapa, de salgados, tais como: quibe, coxinha, enroladinho, pastel, etc., sendo permitido, porém, que os salgados sejam assados em forno convencional ou de micro-ondas, ou fritos em outro local e mantidos em expositores térmicos;

12.5 - Não será permitido o preparo, na Lanchonete, de refeições quentes do tipo: arroz, feijão, macarrão, frango assado, carne cozida e outros tipos de alimentação que caracterizem pratos feitos.

12.6 - Não será admitido que alimentos preparados no dia anterior sejam reaproveitados;

12.7 - Não será permitida a utilização de utensílios de madeira (tábuas e colheres) para o preparo dos alimentos;

12.8 - É vedado o fornecimento, a qualquer título, de bebida alcoólica de qualquer natureza e cigarros nas dependências da lanchonete;

12.9 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, bem como nos termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017;

12.10 - Aplicam-se a este contrato os termos do art. 3º, § 2º do Decreto nº 32.751/2011, as vedações referentes contratação de pessoa jurídica que tenha administrador com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança;

12.11 - É proibida a utilização de mão de obra infantil, sendo que o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061, de março de 2013, salvo na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos e, a estes, vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.12 Nos termos estipulados no Decreto n.º 41.536, de 1º de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 226, de 02 de dezembro de 2020, necessário observar as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata este Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita as sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, alterado pelos Decretos n.º 26.993/2006 e 27.069/2006;

13.2 - Caso haja aplicação de multa, o valor será cobrado da CONTRATADA. Em se tratando de valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

13.3 - A inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação ensejará aplicação de sanções previstas no referidos normativos;

13.4 - Para efeito de aplicação de multa moratória às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela abaixo:

INFRAÇÃO	GRAU
1) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	5
2) Cobrar preços maiores do que os fixados na lista aprovada, ou servir porções em quantidade/peso inferiores aos normais, por vez.	3
3) Cobrar, ou permitir que seja cobrada, gorjeta pelos serviços cobrados, por vez.	3
4) Utilizar as dependências da lanchonete para fins diversos do objeto contratual, por vez e por dia	6
5) Servir bebida alcoólica ou cigarro nas dependências, por vez e por dia	6
6) Servir alimento contaminado ou deteriorado, por vez.	6
7) Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por vez.	2
8) Atrasar, sem justificativa, o início dos serviços objeto da contratação, por dia.	6
9) Ser descortês com os usuários, por vez e por usuário.	3
10) Jogar óleos na rede de água fluvial e/ou de esgoto, por vez e por dia	6
11) Deixar de:	GRAU
a) Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, no prazo fixado, por vez.	5
b) Manter empregado qualificado para responder perante a concedente, por vez.	1
c) Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as atribuições, por empregado e por vez.	1
d) Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo, por vez.	3
e) Manter lista de preços em lugar visível, por dia.	1
f) Manter documentação legal, por vez.	1
g) Remover o lixo e promover a limpeza do local, por vez.	4
h) Recolher o preço público mensal de utilização especificada no subitem 11.2, por dia.	3
i) Cumprir horário de funcionamento, determinado pela FEPECS, por vez.	4
j) Cumprir determinação formal ou instrução complementar do executor do contrato, por vez.	2

k) Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item.	2
l) Responder, no prazo fixado, solicitação ou requisição do executor do contrato, por vez.	2
m) Apresentar cupom fiscal aos usuários, por vez e por usuário.	1
n) Coletar óleos utilizados de acordo com a legislação, por vez.	3

13.5 - Para efeito de aplicação de multa são atribuídos graus, às infrações, conforme a tabela abaixo, incidindo sobre o valor do contrato:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1%
2	1,5%
3	2%
4	3%
5	4%
6	5%

13.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

13.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto;

14.1.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço com base no índice IPCA, a compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensam a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

15.3 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por redução a termo nos autos, desde que haja conveniência para Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, na forma do art. 79, II da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO UNILATERAL

16.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, bem como nas hipóteses previstas no Edital, a Concessão poderá ser rescindida ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1 - Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o

caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e acertadas, firmam o presente, **CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA**, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Pela **CONCEDENTE**:

INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
Diretora Executiva

Pela **CONCESSIONÁRIA**:

JOSE LUIZ PINHEIRO DE AZEVEDO
JOSE LUIZ PINHEIRO DE AZEVEDO - ME
Proprietário

Testemunhas:

1 - Nome/CPF: MÁRIO DUTRA AMARAL - CPF: *** .*** 481-04

2 - Nome/CPF: SABRINA FERREIRA RIBEIRO - CPF: *** .*** 831-53



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ PINHEIRO DE AZEVEDO**, RG nº *** '276 - **SESPDS-DF, Usuário Externo**, em 09/10/2023, às 18:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES - Matr.0279307-5, Diretor(a) Executivo(a) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**, em 10/10/2023, às 11:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=124258275 código CRC= **23F1A96F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 - Conjunto A - Bloco 01 Edifício Fepecs - Brasília-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70710-907 - DF

Telefone(s): 2017-1145 RAMAL 6842 E 6843

Sítio - www.fepecs.edu.br

00064-00004981/2022-51

Doc. SEI/GDF 124258275